

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467E149DBA7A**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RATEIO REFERENTE AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO REMANESCENTES DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF DO PERÍODO DE MARÇO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2006 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Conceição do Canindé, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1010/2025, através da Secretaria Municipal de educação e a comissão especial do FUNDEF portaria 281 de 18/07/25.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.113/2020, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1010/2025 que autoriza o Poder Executivo do município de Conceição do Canindé a dispor dos recursos extraordinários provenientes dos precatórios do FUNDEF.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam CONVOCADOS todos os profissionais do Magistério da Educação Básica do município de Conceição do Canindé, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, ativos, inativos e herdeiros, afim de proceder sua habilitação para requerer o direito a receber os créditos referente ao rateio dos precatórios do FUNDEF do período de março de 2001 a dezembro de 2006.

Art. 2º Serão pagos, na forma de abono indenizatório, o valor correspondente e limitado a 60%(sessenta por cento) do montante, sendo acrescidos de juros recebido pelo município de Conceição do Canindé/PI aos seguintes beneficiários:

I – Professores efetivos que estavam em efetivo exercício do magistério, professores prestadores de serviços em efetivo exercício do magistério, professores efetivos falecidos que estavam em efetivo exercício do magistério, no período 03/2001 a 12/2006, conforme período definido em decisão e instrumento de acordo judicial, dos autos do processo 0008641-84.2006.4.01.3400;

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467E149DBA7A**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

Parágrafo primeiro: Todos os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções no magistério na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef em conformidade com a Lei Federal 14.113, Art. 47-A, §, inciso I.

Parágrafo segundo: Todos os beneficiários informados por meio de edital público terão que comprovar o vínculo funcional, mediante apresentação documental comprobatória de todo o período requerido, por via de documentos mensais, tais como: Recibos, folhas de pagamento e/ou decreto de nomeação, portaria ou contrato.

Art. 3º Dos critérios do rateio.

O rateio será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério.

I - Período 03/2001 à 12/2006 equivale a 70 cotas o beneficiário que tiver 20 horas e 140 cotas o beneficiário que tiver 40 horas,

II - No caso de contratados professores hora/aula - (1 cota = 80 aulas/mês)

Os interessados, na condições estabelecidas neste Edital, em participar do processo de habilitação devem entregar a documentação exigida pelo site da prefeitura <https://govdigital.online/conceicao-do-caninde-pi-precatarios/> ou na Secretaria Municipal de educação junto a comissão especial do FUNDEF - precatórios, na sede da secretaria municipal de educação, na Av. Transversal, no horário das **08 às 11:30 horas** e das **14 às 16 horas**, no prazo compreendido entre **01 de setembro à 01 de outubro de 2025** mediante requerimento específico, acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo primeiro: Os servidores ativos deverão apresentar os seguintes documentos

I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF de cada beneficiário.

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

Parágrafo segundo: Os servidores inativos deverão apresentar os seguintes documentos

I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Comprovante de aposentadoria ou outro documento que ateste a condição de inativo;

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.

CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467E149DBA7A**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

Parágrafo terceiro: Os representantes legais dos servidores falecidos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF de cada herdeiro(a);
- II - Comprovante de residência atualizado dos herdeiros(as);
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento do(a) falecido(a);
- IV - Certidão de Óbito do(a) falecido(a);
- V - Documentos pessoais do(a) falecido(a), como RG, CPF;
- VI - Declaração de únicos herdeiros com firma reconhecida, comprovando o parentesco e indicando o responsável legal;

Art. 4º Análise da Comissão Especial da documentação apresentada de requerimento:

- a) A Comissão Especial realizará o saneamento da documentação apresentada, observando os seguintes procedimentos:
 1. Estando o requerimento completo junto a documentação, será emitida a certidão de habilitação, contendo os seguintes dados: número do processo, nome completo do requerente, CPF, período de direito, carga horária, dados bancários.
 2. Estando o requerimento incompleto, será emitida diligência para complementação da documentação;
 3. Após o cumprimento da diligência, o processo retornará à Comissão para nova análise;
 4. O não atendimento às exigências no prazo estipulado poderá ensejar o arquivamento do processo, de forma devidamente fundamentada.

Art. 5º O fluxo de tramitação dos requerimentos e prazos de entrega observará as seguintes etapas:

- 1 – Protocolo do Requerimento:
 - a) O interessado deverá protocolar o pedido por meio do site oficial ou presencial, anexando ou apresentando os documentos exigidos pela legislação vigente em até 30(trinta dias) corridos após o edital de publicação junto com os documentos citados no artigo 3º, Parágrafo Segundo, que deverão se habilitar junto ao Município de Conceição do Canindé/PI mediante requerimento específico, acompanhado dos seguintes documentos:

Art.6º Se constatado o envio de documentação fraudulenta, o pedido inicial e/ou recurso será indeferido, respondendo o(a) beneficiário(a) nas esferas administrativa, civil e penal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º. Os interessados deverão conhecer o edital, além de se certificar de que preenchem os requisitos exigidos e analisar a viabilidade de participação no processo de habilitação.

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.

CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467E149DBA7A**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

Art.8º Quaisquer solicitação de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser feitos a Comissão na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de não recebimento de informações.

Art.9º O presente edital deverá ser exposto em lugares de acesso ao público, sendo obrigatória sua fixação no mural dos órgãos públicos do município de Conceição do Canindé-PI

Art.10º O resultado contendo os nomes dos beneficiários será publicado em diário oficial em até 03(três) dias úteis, após o encerramento do prazo de análise documental pela comissão.

Art.11 Após a publicação da lista dos beneficiários, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo individualizado e com as provas necessárias.

Art. 12 – A comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para publicar lista final dos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da lista final não caberá recurso administrativo.

Art.13 Se constatado o envio de documentação fraudulenta, seja no requerimento inicial ou seja no recurso o mesmo será indeferido de plano, respondendo o(a) beneficiário(a) nas esferas administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a fraude seja comprovada após a finalização do pagamento, os valores eventualmente percebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao Erário municipal.

Art.14 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIOGO JANES DE Assinado de forma
OLIVEIRA:011385 digital por DIOGO
58346 JANES DE
OLIVEIRA:01138558346

Diogo Janes de Oliveira
Prefeito Municipal

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.
CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com**